



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Des. euniao
Inicia

PROVADO EM 23.06.97

Randolpho Lopes Filho

Autógrafo

Lei nº

1784

de 24 de JUNHO de 1997
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo
junto a Caixa Econômica Federal para reparcimento
e parcelamento do Recolhimento do Fundo de Garantia
por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vassouras, firmar Acordo de Reparcimento e realizar novo Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 066/96, de 20 de março de 1996, relativo a dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo dos Acordos constantes do Artigo 1º, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Parágrafo Único - Para os efeitos do que trata o "caput" do Artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a mediante Decreto, proceder as alterações orçamentárias necessárias para a compatibilização da referida despesa no corrente exercício de 1996.

4

Dissecação
Única

23.06.97

Randolpho Lopes Filho

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 24 de Junho de 1997.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal